ANEXO V PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ:	10.460.008/0001-94
Endereço:	Rua: Avenida América – 760 - centro
Telefone:	(49)3355-0044
E-mail:	Sec.saudelg@hotmail.com
Sítio Eletrônico:	www.lajeadogrande.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/ Função	Período de gestão	Endereço Residencial	e-mail
Presidente Conselho de Saúde	Franciele Baggio Biffi	032.951.969-74	Enfermeira	07/15 à 07/17	Lajeado Grande	francibbifi@gmail.com
Prefeito	Valmir Locatelli	304.586.769-34	Prefeito	2013 à 2016	Lajeado Grande	
Gestor	Vanessa Freschi	007.991.589-25	Oficial adm.	05/16 à 12/16	Lajeado Grande	vanessafreschi@hotmail.com

c) Estrutura organizacional:

Secretaria de Saúde Departamento de Saúde Divisão de Saúde Assessores Administrativos

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde					
Entidade	Nome	CPF			
Representante da Secretaria municipal de saúde:	Inelve Tereza Maraschin Diering	744.208.799-04			
Representante do órgão da educação:	Davi Carlos Smieski	014.670.959-40			
Representante dos agentes comunitários	Gabriela Santin	054.276.849-64			
Representante dos profissionais vinculados ao SUS	Franciele Baggio Biffi	032.951.969-74			
Representante dos profissionais vinculados ao SUS:	Vanessa Freschi	007.991.589-25			
Representante das associações comunitárias	Gilson da Silva	541.268.519-68			
Representante dos Sindicatos:	Antonio Kahler	669.808.289-91			
Representante das associações de pais e professores	Vera Lucia Brasso Santin	018.211.249-79			

Representante do grupo de mulheres	Roseli Salete da Silva	020.338.599-32
Representante das	Danilo dos Reis	800.278.819-20
instituições religiosas		

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei nº 051/93 De 05/10/93 "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a seguinte Lei: CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem: I – O atendimento à Saúde universalizado, integral ou regionalizado e hierarquizado; II - A vigilância sanitária; III -A vigilância epidemiológica e acões de Saúde de interesse individua e coletivo correspondente; IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual. CAPÍTULO II SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde. SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde: I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas e aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações, previstas no Plano Municipal de Saúde. III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando a mesma for regulamentada. IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo. V – Encaminhar à Contabilidade geral do município à Câmara e ao Tribunal de contas do Estado, as Demonstrações contábeis, de acordo com a Legislação Vigente. VI – Subdelegar competências responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal. VII – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso. VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo. IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo. SEÇÃO III DA CORDENAÇÃO DO FUNDO Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo: I - Preparara as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas aos Órgãos de Fiscalização e ao Diretor do Fundo; II – Manter os controles necessários à execução orçamentária, do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo; III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo; IV – Encaminhar a Contabilidade geral do Município, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado: a) - mensalmente, os demonstrativos mensais de acordo com a resolução nº 05/92. b) – anualmente, o balanço geral do fundo, de acordo com a resolução nº 05/92. V – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente; VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de Saúde, para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde; VII – Providenciar as demonstrações que indiguem, a situação econômica financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde; VIII – Apresentar ao Diretor Municipal de Saúde, a analise e a avaliação da situação econômica financeira ao Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas; IX - Manter os controles necessários sobre Convênios e Contratos de Prestação de Serviços pelo setor privados e dos empréstimos feitos para a Saúde; X – Encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento

e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior; XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde; XII – Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela rede Municipal de Saúde. SEÇÃO IV DOS RECURSOS SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 5º - São receitas do Fundo: I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, item VII, da Constituição da Republica Federativa do Brasil; II – Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras; III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras IV - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito Municipal) multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daguelas que o município vier a criar; V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transparências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor; VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo. § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito. § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I -Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; II – Da prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde; SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde: I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificas; II – Direitos que por ventura vierem a constituir; III – Bens moveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município. IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde; V -Bens moveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município. PARAGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo. SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO Art. 7º - Constituem passiva do Fundo de Saúde: as obrigações de qualquer natureza que por ventura o MUNICÍPIO venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde. SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observado em Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e equilíbrio. § 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrara a Lei Orçamentária do Município. § 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observara na elaboração a na execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente. SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação Pertinente. Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsegüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos. Art. 11º - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas. § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive, dos custos de serviços. § 2º - Entende-se por relatório de Gestão os balancetes.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE: a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 - Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

P	rogramas e ações	Previsão	Execução	Diferenças		
Cód	Função, subfunção,	Financeira	Financeira		Financeira	
	Programa/ação				Nominal	%
13	1002	5.122,00				0%
13	1003	90.551,00				0%
13	2024	2.125.901,50	1.977.724,45		148.177,05	93%
13	2025	42.300,00	48.801,35		-6.501,38	115%
13	2026	367.980,00	301.895,52		66.084,48	82%
13	2027	111.210,00	93.740,15		17.469,85	84%
13	2028	9.802,00				0%
13	2029	15.850,00	14.163,65		1.686,35	89%
13	2030	11.220,00	11.895,16		-675,16	106%
13	2031	6.171,00				0%
13	2059	72.741,00	55.760,14		16.980,86	76%

2- Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
		Não ocorre	eu

3- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem	Valores	Motivos do reconhecimento
orçamento		
	Não ocorreu	

4- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do	Fornecedor	Motivos		
segundo ano pretérito ao da prestação de contas				
Não ocorreu				

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Vínculo				Quadro de Pessoal da Unidade		
				Gestora – Valores Mensais		
				(Anexo V, It	em III, alínea "a")	
	Quantidade	Ingressos	Desligamento	Quantidade		
	exercício			final do		
	do			exercício		
	exercício					
Servidores	25	01			1.108.834,68	
Efetivos				26		
Comissionados	01	01	02	00	88.830,22	
Prazo	03	01	04	00	160.416,87	
Determinado						
Total	29	03	06	26	1.358.081,77	

01/2016	84.959,15
02/2016	90.465,08
03/2016	104.576.12
04/2016	104.489,21
05/2016	118.251,19
06/2016	108.703,09
07/2016	119.035.47
08/2016	111.303,85
09/2016	103.496,21
10/2016	101.135,50
11/2016	101.660,99
12/2016	169.736,46
Total	1.358.081,77

 b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PESSOAS EXECUTANDO TRABALHO NA UNIDADE						
GESTORA POR MEIO DE O	GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO (Anexo V, Item III, alínea					
"b")						
Discriminação dos		Despesa				
Postos de	MÊS/QUANTIDADE	Realizada no				
Trabalho/Categoria/Fun		Exercício 2016				
ções	Janeiro/Dezembro	em (R\$)				
	Nada consta					

Observação: Para o exercício 2016 não houve nenhum contrato de terceirização para o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande

IV – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE – UNIDADE GESTORA (Anexo V, alínea "a")						
Modalidade	Obras e		Contratação	Vr. Anual das		
	Serviços de	Compras	de Serviços	Despesas		
	Engenharia			Realizadas		
Concorrência	0	0	0	0,00		
Tomada de Preços	0	0	0	0,00		
Convite	0	26.179,34	0	26.179,34		
Concurso	0	0	0	0,00		
Pregão Presencial e Eletrônico	0	105.743,02	22.800,00	128.543.02		

Dispensa de Licitação	0	63.815,08	2.283.442,99	2.347.258,07
Inexigibilidade de Licitação	0	0	0	0,00
Total	0	195.737,44	2.306.242,99	2.501.980,43

Observação: Dos valores na modalidade dispensa de licitação (contratação de serviços) incluímos os valores da folha de pagamento que representa o montante de \$ 1.358.081,77 e foram usadas as licitações realizadas na unidade central as quais não aparecem neste quadro acima na compra de mercadorias e serviços.

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6°, XIII, da Lei n° 8.666/1993:

Recentemente mudou-se a Legislação que trata da imprensa oficial do município, ou seja, o órgão de imprensa oficial do município passou a ser o Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

V - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Existe um controle de distribuição de medicamentos , mas dentro do possível ampliar e torná-lo mais transparente

Sugerimos que a secretaria busca parcerias com as entidades de ensino visando aprimorar e reciclar os colaboradores buscando sempre novos conhecimentos

Sugerimos que sejam adotadas mecanismos de avaliação quanto ao serviço prestado pela secretaria

Sugerimos que o setor em conjunto com a administração municipal encontra formas para que as solicitações de compras passem a ser realizadas na própria secretaria, sendo disponibilizado um usuário do sistema informatizado o qual e utilizado pelo município. Ainda salientamos ta importância do diário de bordo dos veículos e do controle de frotas sejam preenchidos rigorosamente

Sugerimos que sejam efetuadas fiscalizações junto a empresa que faz a coleta e destinação do lixo, para ver se o contrato esta sendo cumprido pois o município e responsável solidariamente.

Sugerimos que se faca uma campanha junto a todos os servidores municipais que atendam as condições pre estabelecidas para a doação de sangue.

Percebemos que os valores cobrados com as taxas de alvará sanitário não são depositados na conta da vigilância, sugerimos que se adote em conjunto com o setor de tesouraria essa transferência

Sugerimos que se faca um levantamento do custo para a realização dessas analises de água no interior, pois achamos importante, pois contaminação da água pode ser repassados aos produtos comercializados no nosso município e forra dele.

Percebemos que existe um controle de estoque e de fornecimento de medicamentos, mas sugerimos que se busque junta as empresas a possibilidade de estar disponibilizando junto ao portal de transparência do município tal controle.

Providenciar a inclusão do plano de assistência farmacêutica no plano municipal de saúde.

Sugerimos a implantação de mecanismos, relatórios que demostrem fielmente todos os atendimentos e procedimentos realizados na unidade, com relatórios semanais e mensal.

b) Recomendações pendentes:

Observação: Devido o período que foi concluído a auditoria, no final do mês de novembro de 2016, a gestora do fundo e o setor de controle interno do município entraram em acordo que o período seria muito pequeno para implantar a sugestões acima ,e por ser ano de eleitoral e a secretaria de saúde seria outra, mas ficou acordado que seria repassado a nova gestora municipal de saúde, e que tais recomendações serão repassadas para avaliação da nova gestora.

CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO:

OBS: O acompanhamento dos contratos são realizados pelo gestor e não houve nenhuma acorrência que pudesse prejudicar o andamento dos trabalhos da secretaria.

Lajeado Grande, 22 de fevereiro de 2017

VANESSA FRESCHI GESTORA